

### PROCESSO ADMINISTRATIVO



DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.



# CPMRS/RMB CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO

ONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITAMAS

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

### 2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

### 2.1 - QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS

ITE	EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1		GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento do veículo locado para transporte do superintendente e demais necessidades do consórcio, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do mesmo.

### 4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente contratação terá sua execução até 31 de dezembro de 2021.

### 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento dos produtos acontecerá na rede postos que serão disponibilizados a esta Entidade, em data e local indicados pela contratante, mediante autorização para aquisição, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.
- 5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Entidade.
- 5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B CPMRS/RMB.
- 5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.5. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal por Anexo em nome e dados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B CPMRS/RMB.
- 5.6. Caberá à Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANAS

FLS. Od

5.6.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrencias relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes.

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue,

se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.10. O produto objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

### 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

7.2. Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas



devidamente atestadas, pelo setor competente.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convoçatório que originou o presente contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado

no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do produto, será de, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, conforme os termos do presente contrato;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.
- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANAS

sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

### 11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada pelo SUPERINTENDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

Pacajus/CE, 15 de junho de 2021:

Elano Feljó Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB





### **AUTORIZAÇÃO**

Diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa F. NOBRE COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de R\$ 24.738,99 (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.0101.18.542.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB





### AUTUAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

Hoje, nesta cidade, na sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Contratação nº **003/2021**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB



# DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA

REGIÃO METROPOLITANA MARS

### PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, vem abrir o presente processo de Dispensa de Contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Contratação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública, 1

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima. Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual.

Destaque-se que a presente contratação justifica-se, ainda, mediante a necessidade de abastecimento do veículo locado à disposição da Superintendência, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Consórcio em todos os Municípios consorciados e regiões adjacentes, no árduo trabalho de consolidação dos trabalhos a serem aprimorados e desenvolvidos na região, com o fortalecimento da consciência ambiental necessária a mudança de postura dos Governos consorciados e outros, interessados em consorciar-se ou formar parcerias com a entidade.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa F. NOBRE COMERCIO DE PRETROLEO LTDA, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentarios a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho - 11. ed. - São Paulo : Dialética, 2005.



contratação é de R\$ 24.738,99 (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA

REGIÃO METROPOLITANA MARS / A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.

#### CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B -CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de CONTRATANTE.

### CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob no XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, incristo no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

### PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº. 003/2021, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B -CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de XXXXXXXXXXXX referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no

§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do produto, será de, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de ate cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAC REGIÃO METROPOLITANA

contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.
- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei No. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei No. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orcamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o



caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02

(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, XXXXXXXXX.

Elano Feijó Damasceno Superintendente CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemu	nhas:		
01		1000	
Nome: CPF:			
02			
Nome: CPF:			



FLS. 13
VISTO

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa, o processo de dispensa de contratação nº 003/2021, que trata da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

ELANO FEIJO DAMASCENO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Contratação Nº. 003/2021, venho emitir a presente declaração de dispensa de contratação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de R\$ 24.738,99 (Vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), junto ao credor F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA.

Pacajus (CE), 15 de JUNHO de 2021.

ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB





### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de contratação Nº. 003/2021, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.738,99 (Vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB



VIS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 003/2021 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

CONTRATADO: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.738,99 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/06/2021.

Pacajus- CE, 15 de junho de 2021.

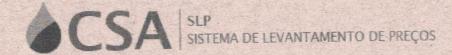
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Autarquia em data de 15/06/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.







Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CEARA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/1

Período: de 30/05/2021 a 05/06/2001NICÍPIO

Periodo: de	nº de postos		Preço ao Consumidor					
município	pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo			
Caucaia	21	5,662	0,103	5,490	5,799			
Crato	6	5,763	0,135	5,650	5,959			
Fortaleza	100	5,744	0,100	5,350	5,899			
Maracanau	10	5,662	0,082	5,530	5,780			
Quixada	8	5,738	0,056	5,620	5,799			
Sobral	7	5,981	0,028	5,920	5,999			
Bootar					Exportar			

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Data de Emissão: 10/06/2021

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços









Você está em »

# Síntese dos Preços Praticados - FORTALEZA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/I	RELAÇÃO DE POSTOS PI	ESQUISADOS			preço	data
	endereço	bairro	in.	bandeira	venda	coleta
Giofar Comercio de Derivados de Petroleo Ltda J P Comercio Varejista de Combustiveis Ltda	Rua Pergentino Maia, 177 Rua Frei Cirilo, 3889 A Rua Doutor Pergentino Maia, 808 Rua Padre Pedro de Alencar, 54	Messejana Messejana Messejana Messejana		RAIZEN ALESAT	5,350 5,390 5,450	30/05/2021 30/05/2021
Auto Posto Madrid Ltda Posto Novo Nordeste Ltda	Rua Padre Pedro de Alencar, 626	Messejana		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	-,	30/05/2021
	Avenida Doutor Silas Munguba,	Serrinha		BRANCA	5,550	30/05/2021
Parajana Comercial de Derivados de Petroleo Ltda	4 3485 Avenida Dede Brasil, 1530	<u>Itaperi</u>		RAIZEN	5,559	30/05/2021
Cauipe Revendedora de Petroleo Ltda Cigla Comercio Varejista de Derivados de Petroleo		Parangaba		RAIZEN	5,559	30/05/2021
Ltda - Me Ultra Petroleo Ltda Posto Sol Nascente Ltda. Raimundo Bezerra de Andrade e Cia Ltda	Avenida dos Expedicionarios, 8710 Avenida Francisco Sa, 2321 Rua Afonso Lopes, 142 0	Serrinha Jacarecanga Itaperi		BRANCA SP PETROBRAS	5,559 5,599 5,630	30/05/2021 30/05/2021 30/05/2021
Kalliuliuo Dozolla do I marata						1/6

40/	06/2021	https://preco.anp.gov.br/include/	Resumo_Semanar_Posto.asp			
10/	06/2021			DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS		20/05/2021
,	Posto San Lorenzo Ltda	Rua Almirante Rubim, 1640	<u>Itaoca</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		30/05/2021
	Comercial de Petróleo Ltda	Ayemua Godonedo maeren, = 1	<u>Parangaba</u>	RAIZEN	-,-	30/05/2021 30/05/2021
	P H Comercio de Derivados de Petroleo Ltda VISTO	Rua Germano Frank, 725	<u>Parangaba</u>	RAIZEN PETROBRAS	- ,	30/05/2021
	Comercio Varejista de Petroleo Iipvex Norte Ltda	Rua Coronel Matos Dourado, 814	Antonio Bezerra	DISTRIBUIDORA S.A.	-,-,-	30/05/2021
	a 1 1 0 Palacia Patroleo I tda	Rua Coronel Ernesto Matos, 582	Messejana	RAIZEN		30/05/2021
	Detrolog I tdg	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 410	Messejana	IPIRANGA	die .	
		Avenida Professor Gomes de Matos,	Jardim America	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,690	30/05/2021
		38 Rua Diogo Correia, 210	João Xxiii	RAIZEN	5,699	30/05/2021
	Perimetral Comercio de Comodos	Avenida Doutor Silas Munguba,	Serrinha	RAIZEN	5,699	30/05/2021
	Samya Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	2745 Avenida Santos Dumont, 7700	<u>Papiçu</u>	SP	5,739	30/05/2021
	F R Bastos de Oliveira	Avenida Presidente Costa e Silva,	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,749	30/05/2021
	Holanda Andrade Comercial de Petroleo Ltda	3300	Jangurussu	IPIRANGA	5,749	30/05/2021
	Tvc Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Costa e Silva, 3101 Av Jornalista Tomaz Coelho, 2960		BRANCA	5,749	30/05/2021 30/05/2021
	J A Comercio Combustiveis Ltda Posto Mil Com. de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Carlos Chagas, 864 0	Bom Sucesso	BRANCA PETROBRAS	5,750	30/05/2021
	Gomes & Coe Comercio de Combustiveis e	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 1878	Jangurussu/messejana	DISTRIBUIDORA S.A.	5,750	30/03/2021
	Representacoes Ltda Arena Comercio de Combustiveis e Derivados de	Avenida Deputado Paulino Rocha,	Cajazeiras	SP	5,750	30/05/2021
	Petroleo Ltda	1100 Avenida Sargento Herminio		BRANCA	5,759	30/05/2021
	Afx Combustiveis Sh Ltda	Sampaio, 2500	<u>Vila Ellery</u>	DRANCA	,	
		Avenida Sarg. Herminio Sampaio,	Monte Castelo	BRANCA	5,759	
	Auto Posto Star Ltda	1500 A Lado Par Avenida Sargento Hermínio, 1176	Monte Castelo	RAIZEN	5,759	
	Nordeste Comercial de Alumínio & Petróleo Ltda M. Madalena Distribuidora de Combustivel Ltda	Av.godofredo Maciel, 6380	<u>Mondubim</u>	SP IPIRANGA	5,770 5,770	
	Super Comercio de Combustiveis Ltda	Travessa Paris, 1133 Quadra029 Rua Vitoria, 577	<u>Papicu</u> <u>Henrique Jorge</u>	BRANCA	5,770	
	Posto Predileto Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Professor Gomes de Mato		BRANCA	5,770	30/05/2021
	Montese Comercio de Combustiveis Ltda	1166	2	DRANCA	5,770	30/05/2021
	Rm Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Senador Fernandes Tavora 1450	Henrique Jorge	BRANCA		
	Cauine Revendedora de Petroleo Ltda	Avenida Carapinima, 1756	Benfica Monduhim	BRANCA PETROBRAS	5,770 5,770	
	Bg Comercio de Combustiveis e Lubrificantes	Rua Benjamim Brasil, 1585	<u>Mondubim</u>	IDIRODIU		2/6
						2/0

Avenida dos Expedicionários, 9977

**Funcionarios** 

<u>Itaperi</u>

Vm Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda

Sobral & Palacio Petroleo Ltda

5,790 30/05/2021

**PETROBRAS** 

10	/06/2021	milps_//preco.unp.gov/2//milates/		DISTRIBUIDORA S.A.			
	Oliveira & Costa Comercial de Combustíveis Ltda.	Avenida Professor Gomes de Matos, 1413	<u>Montese</u>	SP	5,790	30/05/2021	
	Via Sul Comercio de Combustiveis Eireli		Engenheiro Luciano Cavalcante	BRANCA	5,790	30/05/2021	
		Rua 15 de Novembro, 605	Montese	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021	
		Avenida Washington Soares, 4600 0	Cidade dos Funcionários	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.		30/05/2021	
	Mack Vi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda		Curio	RAIZEN		30/05/2021	
	Mack Vi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda Mack Vii Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida da Universidade, 3555	Benfica SWRS	RAIZEN	,	30/05/2021	
	Mack VII Comercio de Derivados de Fetroleo Etda	Rua Francisco Mattos, 255	Papicu / S	RAIZEN	- )	30/05/2021	
	Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 4370 A		RAIZEN		30/05/2021	
	Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Barao de Sobral, 311	Montese	RAIZEN	5,790	30/05/2021	
	Bezerra Bezerra Ltda  Montese Comercial de Combustíveis Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos	'Montese VIS	ALESAT	5,790	30/05/2021	-
	Iguatemi Derivados de Petroleo Ltda	915 0 Avenida Santos Dumont, 5259 0	Aldeota	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021	
		Avenida Engenheiro Santana Junior	' <u>Papicu</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021	
	Petrolima Comercio de Combustiveis Ltda	2900		RAIZEN	5,790	30/05/2021	
	Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Israel Bezerra, 1155 0	Dionisio Torres	PETROBRAS			
	L & S Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Eng. Santana Junior, 1240	<u>Papicu</u>	DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021	
	Vasconcelos Petroleo Ltda.	Rua Alberto Magno, 333 0	Montese	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790		
		Avenida Francisco Sa, 2815 0	<u>Jacarecanga</u>	ALESAT	5,794	30/05/2021	
	Alves e Sousa Ltda Posto Flex Comercio e Distribuição de	Avenida Francisco Sa, 2707 A	Carlito Pamplona	RAIZEN	5,798	30/05/2021	
	Combustíveis e Lubrificante Ltda Jm Comércio de Combustiveis Ltda	Avenida dos Expedicionarios, 1077	5 <u>Itaperi</u>	RAIZEN	5,799		
	Amy Combustiveis Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 245	<u>Cidade dos</u> <u>Funcionarios</u>	RAIZEN	5,799		
	Posto São Francisco Derivados de Petroleo Ltda	Rua Stenio Gomes, 956	Jardim das Oliveiras	RAIZEN PETROBRAS	5,799		
	Iguatemi Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 6130	<u>Papiçu</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		30/05/2021	
	Sousa Petroleo e Servicos Ltda	Avenida Washington Soares, 5501	<u>Mecejana</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021	
	Comercial Jacarey Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 2163	Cid Funcionarios	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799		
	Posto Campeao Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Benjamim Brasil, 404	Mondubim	PETROBRAS	5,799	30/05/2021	

Avenida Benjamim Brasil, 404

Posto Campeao Comercio de Combustiveis Ltda

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp	
---	--

DISTRIBUIDORA S.A.

1	H I Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Desembargador Gonzaga, 45	<u>Cidade dos</u> <u>Funcionarios</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
		Avenida Washington Soares, 2565	Edson Queiroz	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
	Sao Joao Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Coronel Carneiro da Cunha,	Monte Castelo	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
	Posto Morro do Ouro Ltda	503 0 Avenida Ministro Jose Americo, 53	2 Cambeba	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
1	Comercio Varejista de Petroleo Ii Pvex Ltda			PETROBRAS	5,799	30/05/2021
	Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 2400 0	<u>Maraponga</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
	Organizacao Helio Meireles Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 5450	<u>Papicu</u>	DISTRIBUIDORA S.A. BRANCA	5,799	30/05/2021
	Auto Abastecimento Santo Antonio Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 585 Avenida Padre Antonio Tomas, 360	<u>Parangaba</u> 00 <u>Papicu</u>	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
	Distribuidora de Petroleo Nota Dez Ltda  Comercial Joao Ferreira Petroleo Ltda	Rua Senador Alvaro Adolfo, 1789	Antônio Bezerra	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
		Posto Rua Eng Antonio Ferreira Antero,	Coco	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
	Jg Comercio de Petroleo Ltda	455 Avenida Professor Gomes de Mato	S, Montese	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
	Dallas Derivados de Petroleo Ltda	1065 Avenida Bernardo Manoel, 8950	Passare	SP	5,799	
	Abn Distribuidora de Combustiveis Ltda Ft Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Bezerra de Menezes, 285	Farias Brito	RAIZEN	5,799	
	Dam Comercio de Combustiveis e Derivados de	Avenida Presidente Costa e Silva, 4007	Parque Dois Irmaos	SP		30/05/2021
	Petroleo Ltda Chacem Comercial de Combustiveis Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva,	Prefeito Jose Walter	RAIZEN	5,899	30/05/2021
	Chac Comercial de Combustiveis Ltda	3602 Avenida Presidente Costa e Silva, 2721	Parque Dois Irmaos	RAIZEN	5,899	30/05/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 5,744

DESVIO PADRÃO

0,100



VALOR MÍNIMO 5,350

VALOR MÁXIMO 5,899

Data de Emissão : 10/06/2021



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

# Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços



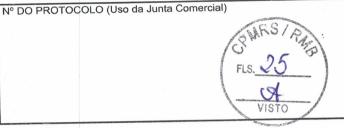
Nome:

sede for em outra UF)

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



23201857897

2062

ILMO(A)	SR.(A)	PRESIDENTE	DA Junta	a Comercial	do	Estado	do	Ceará
---------	--------	------------	----------	-------------	----	--------	----	-------

1	- REQUERIMENTO

F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



		CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CEN2018871714
1	002			ALTERACAO	
-		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO	ME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001			

2001 1 ENTRADA DE S	SOCIO/ADMINI	STRADOR		£	
2001				manta Auviliar da (	Comércio:
FORTALEZA		Representante Lega			
Local					
<u>23 Junho 2020</u> Data		releione de oc	Titato.		
	31 3				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL		DECISÃO COLEG	SIADA		
DECISÃO SINGULAR  Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
SIM	SIM				em Ordem cisão
				/_	_/
				D	ata
	1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
NÃO/_/ Responsável	NÃO _	// Re	esponsável	Respo	onsável
Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha and	exa)				
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  Processo indeferido. Publique-se.			_		
Processo indefendo. Publique-se.				, ,	
			-	Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha an	exa)			П	
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.			Ш		
Processo indeferido. Publique-se.					
		Vogal	Vogal		Vogal
Data			Turma		
	3.	Presidente da	Turria		
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 5430241 em 24/06/2020 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, Nire 23201857897 e protocolo 200644041 - 17/06/2020. Autenticação: A9CE377B75537D8405BBE1A2A9641C34E2EC1C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/064.404-1 e o código de segurança 8D6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

so	
	so

Identificação do Pro	cesso	Charles of the control of the contro
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/064.404-1	CEN2018871714	19/03/2020

Identificação do(s)	Assinante(s)
CPF	Nome
434.864.103-00 ELIELTON VASCONCELOS LIMA	
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5430241 em 24/06/2020 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, Nire 23201857897 e protocolo 200644041 - 17/06/2020. Autenticação: A9CE377B75537D8405BBE1A2A9641C34E2EC1C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/064.404-1 e o código de segurança 8D6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE, brasileira, funcionária pública aposentada, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catao, Nº 1092, Apto 1000, Bairro Aldeota, CEP: 60.175-000, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº 2006002018942 SSP-CE e C.P.F. sob Nº 002.764.803-68;

FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE, brasileiro, militar da reserva, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catao, Nº 1092, Apto 1000, Bairro Aldeota, CEP: 60.175-000, portador da Carteira de Identidade Nº 2006002018314 e C.P.F. sob Nº 034.228.873.34;

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, N° 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o N° 30.370.632/0001-08, com contrato social arquivado na JUCEC sob o N° 23201857897 por despacho de 27/08/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, e o fazem sob as clausulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entra para a sociedade o Sr. Elielton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1974, empresário, natural de Sobral, Estado do Ceará, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Dona Iolanda P. C. Barreto, Nº 270, Bairro Derby Clube, CEP: 62042-270, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 02879779501 DETRAN-CE e C.P.F. sob Nº 434.864.103-00;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Entra para a sociedade o Sr. Francisco Elailton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1977, natural de Sobral, Estado de Ceará, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Manoel Albino Dantas, Nº. 69, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62042-230, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº. 01374526088 DETRAN-CE e C.P.F. sob o Nº 717.852.723-49;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira – se da sociedade a Sra. Irami Maria Cavalcante Nobre transferindo à título de venda suas quotas de capital no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para o novo sócio o Sr. Francisco Elailton Vasconcelos Lima, à serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais depositas na conta corrente do Banco do Brasil, código 001, Agência: 5110-1, Conta Corrente nº 1092-8, da seguinte forma:

- 1º Parcela: 23 de abril de 2020 Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- 2º Parcela: 22 de maio de 2020 Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 3º Parcela: 24 de junho de 2020 Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 4º Parcela: 23 de julho de 2020 Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 5º Parcela: 25 de agosto de 2020 Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 6º Parcela: 24 de setembro de 2020 Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)





<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Retira – se da sociedade o Sr. Francisco Helis Lima Nobre transferindo à título de venda suas quotas de capital no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para o novo sócio o Sr. Elielton Vasconcelos Lima, à serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais depositas na conta corrente do Banco Itaú, código 341, Agência: 9656, Conta Corrente nº 002422-2 da seguinte forma:

- 1º Parcela: 23 de abril de 2020 - Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

- 2º Parcela: 22 de maio de 2020 - Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

- 3º Parcela: 24 de junho de 2020 - Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

- 4º Parcela: 23 de julho de 2020 - Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

- 5º Parcela: 25 de agosto de 2020 - Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

- 6º Parcela: 24 de setembro de 2020 - Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do país, sendo assim subscritas:

 Sócios
 Quotas
 %
 Valor

 Elielton Vasconcelos Lima
 560.000
 70,00
 R\$ 560.000,00

 Francisco Elailton Vasconcelos Lima
 240.000
 30,00
 R\$ 240.000,00

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: Os sócios resolvem adotar como nome fantasia: **Posto São Domingos Santos Dumont.** 

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima, com os poderes e atribuições de administrar, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima assinarão em conjunto e/ou separadamente pela sociedade.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> As contas bancarias serão movimentadas pelos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima em conjunto e/ou separadamente.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a suas aquisições e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.





PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios será realizada nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> O sócio Francisco Elailton Vasconcelos terá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, e obedecendo ao dispositivo no Novo Código Civil (Art. 2.034 – Lei N° 10.406 de 10/01/2002), consolida – se o contrato social, com a seguinte redação.

Elielton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1974, empresário, natural de Sobral, Estado do Ceará, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Iolanda PC Barreto, N° 270, Bairro Derby Clube, CEP: 62042-270, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o N° 02879779501 DETRAN-CE e C.P.F. sob N° 434.864.103-00;

Francisco Elailton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1977, natural de Sobral, Estado de Ceará, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Manoel Albino Dantas, Nº. 69, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62042-230, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº. 01374526088 DETRAN-CE e C.P.F. sob o Nº 717.852.723-49;

1° - A Sociedade gira sob o nome F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, N° 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o N° 30.370.632/0001-08.





2º - O objeto social da empresa é: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

3° - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda

corrente do país, sendo assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor
Elielton Vasconcelos Lima	560.000	70,00	R\$ 560.000,00
Francisco Elailton Vasconcelos Lima	240.000	30,00	R\$ 240.000,00

4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 04/05/2018.

5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052

do Novo Código Civil/2002.

7º - A administração da sociedade caberá aos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima, com os poderes e atribuições de administrar, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima assinarão em conjunto e/ou separadamente pela sociedade.

8º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as

disposições legais pertinentes.

9º - As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima em conjunto e/ou

separadamente.

10° - As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios será realizada nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do

administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;





11º - O sócio Francisco Elailton Vasconcelos Lima terá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio nos termos do artigo 1.028 e 1.031 de Código

13º - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do

Novo Código Civil, e de outros legais que lhe sejam aplicáveis.

14º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1, do Código Civil. 15º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento.

Fortaleza (CE), 19 de março de 2020.
Irami Maria Cavalcante Nobre
Francisco Helis Lima Nobre
Elielton Vasconcelos Lima
Francisco Flailton Vasconcelos Lima





### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

### Documento Principal



Identificação do Pro	cesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/064.404-1	CEN2018871714	19/03/2020

Identificação do(s) A	Assinante(s)
CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA
034.228.873-34	FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE
002.764.803-68	IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE





# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPA REGISTRO DIGITAL

PLS. 33

Eu, BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 09/12/1987, RG Nº 2002031062820 SSP-CE, CPF 021.701.103-99, RUA MARIA SELMA VASCONCELOS CARNEIRO, Nº 436, BAIRRO RENATO PARENTE, CEP 62033-025, SOBRAL - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sobral, 23 de Junho de 2020.

BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, de NIRE 2320185789-7 e protocolado sob o número 20/064.404-1 em 17/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5430241, em 24/06/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)
CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA		
002.764.803-68	IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE		
034.228.873-34	FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE		
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA		

Declaração Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	
021.701.103-99	BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR	

Fortaleza. Quarta-feira, 24 de Junho de 2020



Documento assinado eletrônicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2020, às 14:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 20/064.404-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5430241 em 24/06/2020 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, Nire 23201857897 e protocolo 200644041 - 17/06/2020. Autenticação: A9CE377B75537D8405BBE1A2A9641C34E2EC1C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/064.404-1 e o código de segurança 8D6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



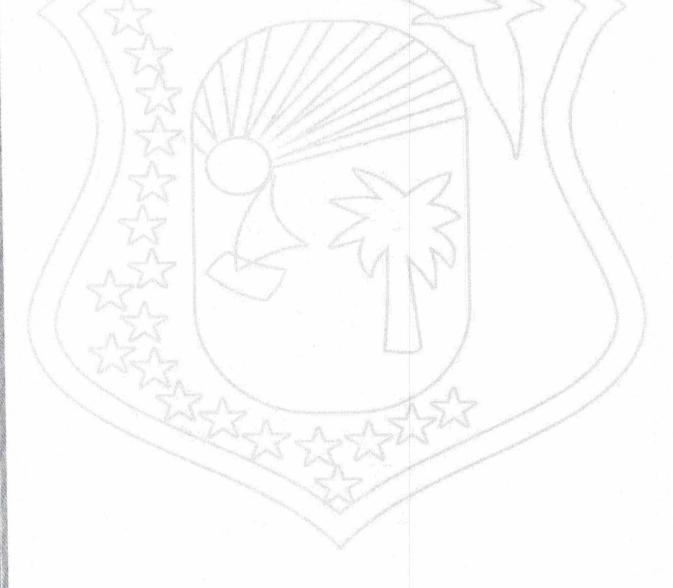
### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s)	Assinante(s)	
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE	



Fortaleza. Quarta-feira, 24 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5430241 em 24/06/2020 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, Nire 23201857897 e protocolo
200644041 - 17/06/2020. Autenticação: A9CE377B75537D8405BBE1A2A9641C34E2EC1C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/064.404-1 e o código de segurança 8D6V Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.











Consorcio Público de Manejo dos Residuos Sentos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB CNPJ: 31.164.621/0001-34

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 15 106 12021

Andressa Lima Secretária Executiva Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B CPMRS/RMB

ssinatura



# **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR**



Razão Social

: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**CNPJ** 

: 30.370.632/0001-08

Número de Autorização : PR/CE0188095

Número Despacho

: ANP Nº 882

Data da Publicação : 27/07/2018

Endereço

: RUA NOGUEIRA ACIOLI - 767 -

**CENTRO - FORTALEZA - CE** 

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8°, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 17:24:26 horas do dia 04/05/2021 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: E38A.A747.47A5.A567

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE

		ME PME PME E ME PME EME E	ALVARÁ DE FUNCIONA	AME	NTO	ME EME EME EM	RS/P
N° do Documento Data Emissão 16/10/2020				Data de Validade 16/10/2021 FLS. 38			
Dados do p	roprietário	do empreendir	nento ar ome dire diae dire dire di		10 M	an and and	St /
Concedido a  F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA				30370632000108 M			
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				Porte da Empresa  Demais			
Dados do E	mpreendi	mento	DEAD COME DIAL DARK DEAD OFFIC OFFIC ORAL C				
Inscriçao IF 180637	o IPTU ME Endereço (Conforme IPTU indicado) MESMESMESMESMESMESMESMESMESMESMESMESMESM				L PME PME PN E PME PME PN		
Área do Terreno (m²) Área Construída (m²) 1,152.00 117.00			Área do Estabelecimento (m²) 1,152.00				
CNAE	F PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PM		PMF		PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM	
561120301	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO PASTELARIA, SORVETERIA E CAFETERIA			ERIA E	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES				NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
472960201	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA				NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsá	vel Legal		PME PME PME PME PME PME PME PME PME				
METAL E	MERME	CI	PEAF PAIL PAIL PAIL PAIL PAIL PAIL PAIL		H FMF - MF	Nome	F FMF FMF F1

#### Observações

- 1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA / CPF;309.790.723-87
- 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019247336, consulta esta declaratória, podendo
- ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações,ocasionando a perda da validade deste documento.

  3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

034.228.873-34

- 6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

#### Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Residuos PGRS: ISENTO:
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros 247882;

#### CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;

2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compativel com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e

de mercadorias; 4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercicio da atividade seja compatível com o espaço físico.

5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.

6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

#### LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilicita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio

fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# FLS. 40

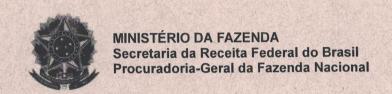
# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.370.632/0001-08 MATRIZ	0.370.632/0001-08 04/05/2018 04/05/2018					
NOME EMPRESARIAL F.NOBRE COMERCIO DE PE	TROLEO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM POSTO SAO DOMINGOS SA	E DE FANTASIA) NTOS DUMONT				PORTE DEMAIS	
código e descrição da atividade 47.31-8-00 - Comércio varejis	E ECONÔMICA PRINCIPAL sta de combustíveis para veículos	automotores				
47.32-6-00 - Comércio varejis	sta de mercadorias em lojas de co sta de lubrificantes sas de chá, de sucos e similares	onveniência				
206-2 - Sociedade Empresár	ia Limitada					
R NOGUEIRA ACIOLI		NÚMERO 767	COMPLEMENTO			
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BENEDITO@GRUPOSAODO	MINGOS.COM.BR	TELEFONE (85) 3231-121	3			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL ( *****	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	5. B			ATA DA SITUAÇÃO CA 4/05/2018	ADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	3					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				OATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **17:20:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 30.370.632/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

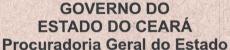
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:42 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: 69B6.5B82.1FF5.A194 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







## Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202105763540

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE					
Inscrição Estadual: 067692150					
CNPJ / CPF: 30370632000108					
RAZÃO SOCIAL: F.NOBRE COMERCIO	DE PETROLEO LTDA				

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/06/2021 ÀS 09:10:16 VÁLIDA ATÉ 31/07/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEF



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/130476

CPF/CNPJ: 30.370.632/0001-08

Nome ou Razão Social: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA Endereço: R NOGUEIRA ACIOLI 767 \*\*\*\* CENTRO CEP 60110-140

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

#### Fortaleza, 10 de Junho de 2021 (10:37:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 08/09/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.370.632/0001-08

Razão Social: FNOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Endereço: RUA NOGUEIRA ACIOLI 767 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60110-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504402914049783

Informação obtida em 10/06/2021 11:10:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.370.632/0001-08 Certidão n°: 18391765/2021

Expedição: 10/06/2021, às 11:13:16

Validade: 06/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.370.632/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FLS. 46
VISTO

# ADVOGADAS ASSOCIADAS

## PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação N°. 003/2021, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública. <sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais). Portando, 10% desse valor perfaz o valor de R\$ 52.800,00, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentarios a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Rilho ed. – São Paulo : Dialética, 2005.





# ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA ——— OAB/CE 1884

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

12) Contratações de consórcios públicos (§ 8°) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

Assim sendo, considerando que a contratação em destaque perfaz o cumprimento de preceitos legais inerentes a correta publicização de seus atos administrativos, a empresa F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA ofertou valores condizentes com os preços balizados pela realidade mercadológica, comprovada por meio de pesquisas de preço, indexadas oportunamente nesses autos, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da contratação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.

Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Op. Cit.





# ADVOGADAS ASSOCIADAS

de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: "Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita". Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. Acórdão 1157/2013 -Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstendo-se de contrações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Nº. 8.666/93 e suas





# ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA ——— OAB/CE 1884

alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal nº 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.! Fortaleza / CE, 15 de junho de 2021.

> Carla Lacerda Viana Advogada OAB/CE 87.380



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Contratação Nº 003/2021, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, foi afixado no dia 15/06/2021, no flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 15 de junho de 2021.

ELANO FELIO DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB



CPMRS/RMB RS/RMS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MARIEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA LS. 54
VISTO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2021 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

CONTRATADA: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS

SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 24.738,99 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito

reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura até 31/12/2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.18.542,0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2021.** 

Pacajus - Ce, 16 de junho de 2021.

ELANO FEIJO DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

**OBSERVAÇÃO:** 

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Autarquia em data de 16/06/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA

REGIÃO METROPOLITANA (RS)

FLS. 52

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Contratação Nº 003/2021, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, foi afixada no dia 16/06/2021, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus - CE, 16 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, E F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

#### CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F.) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, inscrito no RG sob o nº 8.241 - OAB/CE, e CPF sob o nº 384.500.463-00, denominado de CONTRATANTE.

## CONTRATADO(A):

**F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 767, Centro, Fortaleza, Ceará inscrito no CNPJ/CPF sob nº **30.370.632/0001-08**, neste ato representado por seu representante legal, Sr Elielton Vasconcelos Lima, inscrito no RG sob o nº 99031035638 – SSPDS-CE, e CPF sob o nº 434.864.103-00.

## PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as pártes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 003/2021**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 24.738,99** (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71	R\$ 5,790	R\$24.738,99



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA

REGIÃO METROPOLITANA B

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei No. 8.666/93.

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no

§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do produto, será de, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de ate cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.





CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJOS / RANGE

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PA

REGIÃO METROPOLITANA B

SOLIDOS SOLIDOS PA

REGIÃO METROPOLITANA B

SOLIDOS PA

REGIÃO PA

REGIÃO METROPOLITANA B

SOLIDOS PA

REGIÃO PA

REGIÃ

Ls. 55 VISTO

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
  - I. Advertência;
  - II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
  - III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.
- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANGE O
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B.I.S. 56

incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

IV - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02

(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 16 de junho de 2021

Elano Feijo Damasceno Superintendente CONTRATANTE

F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA CONTRATADO

Testemunhas:

01. Huherde Huhade VIII Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA

CPF: 009, 428. 913-17

Nome: FEMPE PAUNIMO DA SILVA

CPF: 057.393.683 - 83